



PROTOCOLO Nº 279/14

DE 03 de Junho de 2014


Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 3.979

SÚMULA: FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DESTINADAS A INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VEREADORES, ASSESSORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 10 de Junho de 2014

1ª Discussão em 10 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 17 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 18 de Junho de 2014

Com Ofício nº 086/14



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 3.979

Ementa: FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DESTINADAS A INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VEREADORES, ASSESSORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Art. 1º- A diária destinada à indenização de despesas realizadas por Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Palmeira, são fixadas de acordo com o destino, conforme segue:

- I – 14 (quatorze) VRM's quando o destino for outro país, salvo se estiver localizado na América do Sul, quando a diária será de 11 (onze) VRM's;
- II – 8 (oito) VRM's quando o destino for a capital da República e demais capitais, exceto Curitiba;
- III – 6 (seis) VRM's quando o destino for Curitiba, outras cidades dentro do estado do Paraná e cidades localizadas em outros estados da federação.

Parágrafo Único. Ocorrendo deslocamento que não haja necessidade de hospedagem, será concedida uma semi-diária, apenas para as despesas com alimentação e locomoção urbana, no montante de 1,5 (um vírgula cinco) VRM's.

Art. 2º- As despesas com o transporte por rodovia e aérea, não custeadas pela diária, serão feitas diretamente pela Câmara Municipal, sempre optando pelo meio mais econômico à administração pública, salvo se comprovada impossibilidade e/ou necessidade.

Parágrafo Único. No caso de haver comprovada necessidade, em benefício da administração e interesse público, de locomover-se com veículo próprio, haverá um acréscimo na diária, correspondente a 01 VRM para cada 70 (setenta) quilômetros, calculado com base na distancia entre a cidade de origem e a cidade de destino.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Palmeira

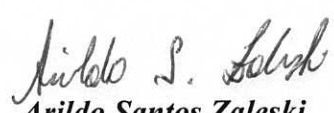
ESTADO DO PARANÁ

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2014.


Fabiano Bishop Cassanta
Presidente


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


José Ailton Vasco
1º - Secretário


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



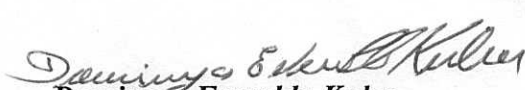
JUSTIFICATIVA

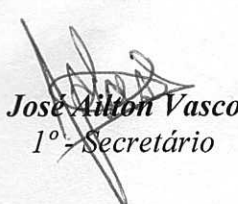
O presente projeto de lei foi elaborado considerando que já existe a Resolução nº 82/2011, que institui sistema de diárias, destinado à indenização de despesas de Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Palmeira, na forma e condições que especifica, e conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de que há a necessidade de fazer a fixação do valor por Projeto de Lei.

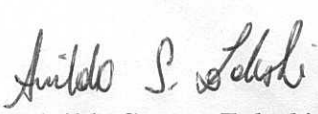
Ressaltamos que em pesquisa realizada com empresas que realizam locação de veículos, constatou-se que o valor médio do quilometro rodado é de aproximadamente R\$0,95 centavos. Considerando que tais empresas visam obter lucro, o que não é o caso do setor público, onde a finalidade é apenas a de reembolso caso haja comprovada necessidade de locomoção com veículo próprio, entendem os vereadores que pode ser tomado como parâmetro o valor de R\$0,65 centavos, sendo que o valor deverá ser fixado por VRM, a fim de ao longo do tempo não fique defasado. Deste modo, o valor pago será de 01 VRM para cada 70 (setenta) quilômetros rodados, afim de apenas custear o valor despendido para a respectiva viagem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2014.


Fabiano Bishop Cassanta
Presidente


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


José Ailton Vasco
1º - Secretário


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Orientação Jurídica nº 34/2014

Data de protocolo: 04/06/14

Assinatura:



De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 3.979 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei fixa o valor das diárias destinadas a indenização de despesas de vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Palmeira.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do art.31, II e art.55 da Lei Orgânica Municipal e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os valores que são pagos aos servidores, mesmo que a título de despesas de diárias, devem ser fixado por Lei, por determinação constitucional e aplicação do princípio da simetria, sendo que as demais regulamentações acerca da matéria podem ser feitas por Resolução.

Assim, considerando que a regulamentação das diárias destinadas a indenização de despesas de vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Palmeira já é matéria de Resolução na Casa, correto se faz a fixação dos valores mediante lei, conforme já estipulados na Resolução nº82/2011.

Anna Carolina Amorim da Costa
 OAB/PR 50.855
 Procuradoria da Câmara Municipal
 Palmeira - PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

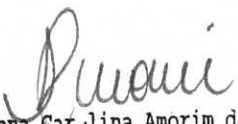
Assim, não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei, uma vez que apenas complementa a Resolução nº 82/2011, não trazendo qualquer alteração.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 04 de junho de 2014.




Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 82/2011

Ementa: INSTITUI SISTEMA DE DIÁRIAS DESTINADA A INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VEREADORES, ASSESSORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 13 de Dezembro de 2011, aprovou, e Eu Max Vida Santos Presidente desta Casa Legislativa, Promulgo a Seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º Fica instituído nos termos desta Resolução e com fulcro na Lei municipal 1.700/94, o sistema de diárias destinado a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem, de Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Palmeira, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato ou função e participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesses do poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Palmeira.

§1º. As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados à uma Comissão, a qual será formada por dois servidores deste órgão e um vereador, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido, o qual deverá indicar:

- a) O nome do responsável;
- b) A unidade administrativa onde ocorrerá a despesa;
- c) O valor e o período a que se refere o local de destino;
- d) O fim a que se destina.

§2º. Quando a diária for solicitada por vereador, este deverá, primeiramente, apresentar um pedido de autorização à Mesa Diretiva desta Casa, a qual analisará a necessidade do pedido e deverá encaminhar um documento, concedendo ou não a autorização, à Comissão, a qual procederá à análise conforme mencionado no §1º acima.

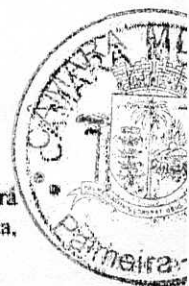
§3º. As referidas diárias independem de prestação de contas, salvo o previsto pelo artigo 4º desta Lei, ficando, porém, o responsável obrigado a restitui-las quando deixar de seguir para o lugar designado, na época prevista, abandonar o estudo ou a missão para o qual tenha sido autorizado, ou se por qualquer outro motivo deixar de exercer atividades administrativas.

Art.2º. A diária destinada a indenização de despesas realizada por Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Palmeira, são fixadas de acordo com o destino conforme segue:

- I-14 (quatorze) VRM's quando o destino for outro país, salvo se estiver localizado na América do Sul, quando a diária será de 11 (onze) VRM's;
- II- 8 (oito) VRM's quando o destino for a capital da República e demais capitais, exceto Curitiba;
- III-6 (seis) VRM's quando o destino for Curitiba, outras cidades dentro do estado do Paraná e cidades localizadas em outros estados da federação.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Ocorrendo deslocamento que não haja necessidade de hospedagem, será concedida uma semi-diária, apenas para as despesas com alimentação e locomoção urbana, no montante de 1,5 (um virgula cinco) VRM's.

Art.3º. As despesas com o transporte por rodovia e aérea, não custeadas pela diária, serão feitas diretamente pela Câmara Municipal, sempre optando pelo meio mais econômico à administração pública, salvo se comprovada impossibilidade e/ou necessidade.

§1º. No caso de haver comprovada necessidade, em benefício da administração e interesse público, de locomover-se com veículo próprio, haverá um acréscimo na diária, correspondente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro, calculado com base na distancia entre a cidade de origem e cidade de destino.

Art. 4º. O beneficiário pela diária apresentará relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, de acordo com o que for solicitado pelo departamento contábil financeiro desta Casa.

Parágrafo Único: Não haverá concessão de novas diárias, a quem da anterior não tenha apresentado relatório, na forma prevista no "caput" deste artigo.

Art.5º Não ocorrendo o deslocamento, os valores concedidos a títulos de diárias, deverão ser devolvidos em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Palmiera, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

Paragrafo Único: A Importância devolvida terá a respectiva despesa anulada, e os valores revertidos à dotação, nos termos da art. 38 da Lei Federal nº 47.320, de 17 de março de 1964.

Art.6º. Não há previsão do procedimento de ressarcimento, salvo medida de urgência e necessidade comprovada, sendo que as despesas decorrentes para consecução do objeto desta resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, devendo observar os limites orçamentários previstos em Lei.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2011.

MAX VIDA SANTOS
Presidente

IVANO CHEROBIM
IVANO CHEROBIM
1º Secretário

**Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****Projeto de Lei nº 3.979**

Assunto: Fixa o valor das diárias destinadas a indenização de despesas de vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Palmeira, na forma e condições que especifica.

Iniciativa: Mesa da Casa

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.979 fixa o valor das diárias destinadas a indenização de despesas de vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Palmeira, na forma e condições que especifica, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2014.

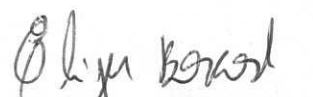

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.979, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 3.979

Assunto: Fixa o valor das diárias destinadas a indenização de despesas de vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Palmeira.

Iniciativa: Mesa da Casa



PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.979 que fixa o valor das diárias destinadas a indenização de despesas de vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Palmeira, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de que há necessidade de fazer a fixação do valor das diárias por projeto de lei.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pela Mesa da Casa.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2014.

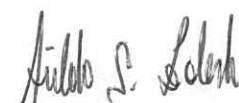

JOSE AILTON VASCO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.979, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria da Mesa da Casa pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2014.


ARILDO ZALESKI
Membro


ELIEZER BORCOSKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 3.979

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.979
APROVADO POR UNANIMIDADE
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA



SALA DAS SESSÕES EM 10 DE JUNHO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.979
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 17 DE JUNHO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e seu Prefeito Municipal sancionou esta Lei Nº 3.979. Transcreva-se no Livro de Leis e devolva à Câmara. Palmeira, 02.07.2014. *[Assinatura]*
Gabriel do Prefeito

Prefeito